

55
183
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 45. O Conselho de Administração será composta por 03 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ Único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ Único. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário

Art. 47. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 24 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 30/50

54
182
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Os cooperados que estão inclusos no artigo 11. deste Estatuto, não poderão participar do processo eleitoral em nenhuma de suas fases votando ou sendo votado.

§ 2º. Os Cooperados que estiverem em débito com suas obrigações com a Cooperativa por prazo superior a 90 dias, inclusive as integralizações de Capital Social, não poderão participar dos pleitos como candidatos ou votar, estando inelegíveis enquanto permanecer o descumprimento das obrigações.

§ 3º. São inelegíveis os cooperados "pessoas jurídicas" de acordo com a alínea "g" do artigo 7 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 23 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/50

53
181
PAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta, para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 22 de 41



52
180
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões do Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 21 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. pág. 27/50

51
(179)
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Processo Eleitoral

Art. 38. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criarão um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o § 1º deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 39. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 20 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 26/50

50
178
HAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36. Deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 19 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 25/50

49
(177)

RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 18 de 41



48
(176)

RA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 31. - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 17 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 23/50

44
(175)
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 3º. Reunidos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal havendo entendimento de que a vacância dos Conselhos de Administração e Fiscal não comprometa a administração e fiscalização da cooperativa, a eleição dos substitutos poderá ocorrer na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário "ad hoc", que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado ou Contratado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidado, os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

§ Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 16 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 22/50

46
174

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional da sede social da Cooperativa, ou de sua Matriz e comunicados enviados aos cooperados por meio de circulares e outras formas, inclusive eletrônicos.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos membros para os Conselhos de Administração e/ou fiscalização, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 15 de 41



45
173

RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, do horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) **dias úteis**.

§ **Único.** Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 26. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 14 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 20/50

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Definição e Funcionamento

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 13 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 19/50

43
171

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, somente sendo permitidas, se realizadas por intermédio da própria Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número, o dia de vencimento e a forma para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação na Assembleia Geral.

§ 6º. A quota-parte não pode servir de garantia, caução ou penhor a favor de terceiros ou a favor dos próprios associados.

Art. 20. - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a **400,00 (quatrocentos) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a 400 quotas-parte do Capital Social.** Não podendo, no entanto, ser superior a 1/3 (um terço) do total integralizado.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 12 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 18/50

42
170
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas- parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 18. A Cooperativa não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 19. - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Assim como nenhum cooperado poderá possuir mais do que 1/3 (um terço) do Capital Integralizado.

§ 1º. O Capital Social é dividido em quotas-parte no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível e inegociável a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição,

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 11 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 17/50

41
189

RA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 13. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos § 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 11. deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado, seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o § 2º será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguarдем a sua continuidade.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 10 de 41



40
163

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do § 1º deste artigo, o cooperado que deixar, por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no § 3º retornar 03 (três) vezes ou mais à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a região onde o cooperado mantém sua residência.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do § 4º deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 12. - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por motivo de morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 9 de 41



39
167

HAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 9º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10. - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11. - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das demais deliberações do Conselho de Administração da Cooperativa, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantenha qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa, ou que seja considerado prejudicial;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 8 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 14/50

38
8-166

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos sobre as suas atividades, sua postura nos locais de trabalho, nos ambientes internos da Cooperativa e de seus clientes, atendendo as exigências dos programas de segurança e qualidade da Cooperativa e exigências dos clientes, da legislação, deste Estatuto e demais deliberações da Cooperativa;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula e posteriores exigências legais e de controle, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens, caso seja casado), telefone, CNH, ASO (atestado de saúde ocupacional) e demais Programas de Proteção à Saúde e condições de trabalho exigidas pela Cooperativa e/ou por seus clientes ou ainda por programas de Qualidade e Segurança implementados, cursos de capacitação entre outros;
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio ético, moral de material da Cooperativa;
- k) Manter termo de adesão e responsabilidade em relação aos programas de segurança, saúde, cuidado com o meio ambiente e qualidade organizados ou propostos pela cooperativa e também em relação às exigências de qualidade dos Tomadores de Serviço, de modo a proteger o conjunto dos cooperados em relação aos Serviços contratados por intermédio da Cooperativa.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 7 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 13/50

37
f. 165
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa (na forma que esta prevista no regimento interno.)
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, salvo se estiver exercendo algum cargo dentro da Cooperativa, caso em que readquirirá esse direito após a aprovação das contas do exercício em que deixou o cargo;
- g) Participar dos grupos de produção;
- h) O cooperado "pessoa jurídica" não poderá participar dos pleitos como candidato, tendo, no entanto direito a voto, e podendo participar dos debates em todas as reuniões da Cooperativa.
- i) Os representantes das pessoas jurídicas, caso sejam pessoas físicas, associadas à Cooperativa, de forma independente das empresas a que representam, poderão participar das reuniões da Cooperativa com plenos direitos de voz e voto e, eventualmente, também poderão se candidatar a cargos na Cooperativa, dentro dos limites deste Estatuto, da lei, do Regimento Interno e das demais deliberações da Cooperativa.

Art. 7º São deveres do cooperado:

- a) Realizar exclusivamente com a cooperativa as operações que constituam seu objeto;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos; e Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 6 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 12/50

36
§ 164
RAZ
S

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 3º. A Proposta de Admissão deverá estar subscrita por pelo menos um cooperado que apresente o interessado à Sociedade.

§ 4º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e responsabilidades decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 5 de 41



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 5º -: A Cooperativa também poderá desenvolver atividades de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;

§ 6º -: A Cooperativa também buscará a defesa dos interesses e dos direitos dos seus cooperados, no que tange ao transporte supra referidos, bem como a educação, difusão e expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

§ 7º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ Único - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Proposta de Admissão e a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 4 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 10/50

34
162
AAC
JD

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por 3º;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos; assistência agrônômica, veterinária, zootécnica;
- k) Realizar ou contratar terceiros para fazer o beneficiamento dos produtos dos cooperados, caso seja necessário;
- l) Criar pontos de vendas para a comercialização dos produtos dos cooperados;
- m) A Cooperativa deverá ter 80% (oitenta por cento) dos cooperados com DAP;

§ 3º - Prestar, por si ou mediante convênios com entidades públicas e/ou privadas, Assistência Técnica, Educacional e Social aos seus cooperados e respectivos familiares, bem como aos seus empregados;

§ 4º - Organizar e desenvolver atividades em defesa dos direitos sociais de seus cooperados;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 3 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 9/50

33
161
P
RAC
S

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: Prestar serviço aos seus cooperados buscando a defesa econômica-social destes e mediante contratos de prestação de serviços, representá-los na comercialização de seus produtos e também na venda direta destes; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agrônômica, veterinária, zootécnica, no transporte de produtos e insumos em geral e na promoção da educação cooperativista.

§ 1º - A COOPERFAR é uma cooperativa de produção mista, artesanal, onde os cooperados deverão produzir seus produtos com a certificação nos órgãos componentes e devida autorização da vigilância sanitária, em suas glebas rurais, para somente após repassar os produtos para comercialização pela Cooperativa;

§ 2º - No cumprimento do seu programa de ação e para melhor prestação de serviços aos seus cooperados e realização do seu objeto social, a Sociedade na medida das suas possibilidades, poderá:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do RATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 2 de 41

32
160
HAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º A Cooperativa Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar – **COOPERFAR**, constituída no dia 03 de fevereiro de 2014, sob a forma de Sociedade Cooperativa, sem fins lucrativos, não sujeitas a falência, organizada exclusivamente para prestação de serviços aos cooperados. Rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, e de modo especial pela Lei 5764/71, tendo:

- a) A sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 200 - Loja 08, Centro, cidade de Juiz de Fora - MG;
- b) Foro jurídico na Comarca de Juiz de Fora / MG;
- c) A área de admissão de cooperados, abrangendo todo o estado de Minas Gerais, com área de atuação de acordo com a legislação própria estendendo-se em âmbito nacional;
- d) O prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- e) A Cooperativa utilizara o nome fantasia de **COOPERFAR**.

§ Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04”;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 1 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D.
Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 7/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.671-5	MGE2100275174	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/50